

PORTARIA Nº 004/2019

O Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ademar Schneider, no uso de suas atribuições e de acordo com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e,

Considerando a necessidade de excepcional interesse público, estabelece normas para a concessão de Carga Horária Especial – CHE aos professores efetivos, e de acordo com a Lei Complementar Nº 033/2019, de 27 de Dezembro de 2019 para atuação em regência de classe, para atendimento da rede municipal de ensino.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1 - O processo de cadastro e concessão de Carga Horária Especial - CHE, aos profissionais efetivos do magistério público municipal, será regulamentado por esta Portaria.

1.1 - A CHE será concedida para atuação em regência de classe, para atendimento às necessidades excepcionais da rede municipal de ensino.

1.2- Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Itarana a coordenação geral do processo.

2 - A concessão de CHE será destinada às etapas/modalidades de ensino abaixo relacionadas:

I. ensino fundamental regular (1º ao 5º ano), nas disciplinas de Arte, Inglês, Educação Especial e Práticas de Leitura;

II. educação infantil nas disciplinas de Arte, Educação Física, Educação Especial e Práticas de Leitura.

DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

3 - A jornada de trabalho do professor A-PA e B-PB em extensão, não poderá exceder 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em conformidade com o disposto no Art. 2º § 5º do Artigo 46, da Lei Complementar Nº 033/2019, de 27 de Dezembro de 2019.

3.1 - As horas prestadas a título de CHE são constituídas de horas-aula e horas-atividade, atribuídas de acordo com o calendário escolar e a legislação vigente.

DO CADASTRO

4 - Para concorrer à concessão de CHE para atendimento das atividades do início ano letivo de 2020, os professores deverão se cadastrar no período compreendido entre **08/01/2020** a **10/01/2020** na Secretaria Municipal de Educação, situado na Praça Ana Mattos N° 50, **no horário de 08h às 11h e de 13h às 16h**, com os documentos exigidos, em envelope lacrado contendo nome, telefone de contato, disciplina pleiteada e rubricado (no lacre).

5- O cadastro do professor compreende em informar a etapa/modalidade de ensino, turno, disciplina, carga horária e as unidades escolares pretendidas, podendo optar:

- I. por até 02 (duas) unidades escolares, incluindo a que se encontra localizado;
- II. por até 02 (dois) turnos;
- III. por até 02 (duas) disciplinas (uma como habilitado e outra como não habilitado); e
- IV. pelas etapas/modalidades de ensino que pretende atuar, desde que respeitando a habilitação exigida para o campo de atuação.

DOS REQUISITOS PARA O CADASTRO

6 - São requisitos gerais para concorrer à CHE:

- I. ser professor efetivo da rede de ensino municipal;
- II. estar em efetivo exercício nas unidades escolares da rede municipal de ensino, atuando em regência de classe, em função pedagógica.
- III. não acumular o cargo efetivo de professor com outro cargo público, seja ele na esfera federal, estadual ou municipal, inclusive com cargo em designação temporária ou com vínculo inativo.
- IV. para concorrer como professor habilitado: efetuar o cadastro para a disciplina que possui habilitação;
- V. para concorrer como professor não habilitado: efetuar o cadastro para a disciplina em que possui habilitação de acordo com pré-requisitos descritos no Anexo desta Portaria.

6.1- Para os fins desta Portaria, consideram-se como habilitados os professores efetivos que possuem licenciatura na disciplina em que pleiteia a CHE, e como não habilitados os professores que possuem a habilitação exigida como pré-requisito para a disciplina pleiteada, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

DA SELEÇÃO DOS PROFESSORES E DA CONCESSÃO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL

7- A seleção de professores para a concessão de CHE é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Itarana.

8- A CHE será concedida preferencialmente para a unidade escolar de exercício do professor.

9 - O professor habilitado deverá ter preferência na seleção. Desta forma, somente depois de esgotada a lista de professores efetivos habilitados, devidamente inscritos no sistema de CHE para a unidade escolar, e que atendam aos requisitos deste Edital, é que poderá ser concedida a CHE para professores não habilitados.

10 - O professor que solicitar cessação do contrato de CHE no decorrer do ano letivo, ou a redução do quantitativo das horas que lhe foi concedido, não terá direito a nova concessão no ano subsequente.

11 - Não será concedida CHE ao professor que na data do início do calendário escolar encontrar-se afastado e impossibilitado de assumir as atividades, inclusive se for por motivo de licença para tratamento da própria saúde e licença gestação.

11.1 - Perde o direito a extensão de carga horária, o servidor do magistério que se afastar da função por período superior a 15 (quinze) dias, salvo se o afastamento for em decorrência de licença gestação ou em tratamento da própria saúde.

12 - Estará impedido de requerer extensão de carga horária no próximo ano, o professor que não participar com frequência de 100% na formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, exceto se estiver afastado por licenças previstas na Lei Complementar.

DOS PROCEDIMENTOS PARA A VALIDAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE CHE

13 - A validação da CHE e a análise de documentos são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Itarana.

14 - Para fins de validação da CHE, os professores interessados deverão encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação em envelope lacrado contendo nome, telefone de contato, disciplina pleiteada com os seguintes documentos:

I. Comprovante de que possui habilitação para a disciplina pleiteada, por meio de:

a) cópia simples do atestado e/ou Declaração, atualizado (a), na versão original, acompanhada do respectivo histórico escolar, com comprovação de aprovação na disciplina pleiteada e do período que está sendo cursado, quando candidato estudante;

b) cópia simples do Diploma acompanhada de cópia simples do histórico escolar, ou certidão de conclusão do curso, com a data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia simples do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada.



DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15 - O comprometimento e a assiduidade do profissional da educação deverão ser considerados como critérios fundamentais para fins de concessão da CHE pela Secretaria Municipal de Educação.

16 - Quando solicitado, o professor deverá apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência.

17- A realização do cadastro não assegura ao profissional a concessão de CHE, mas apenas a expectativa de ser convocado.

18- Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas nesta Portaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Em, 30 de Dezembro de 2019.

MARCILEIDE STUHR
Secretária Municipal de Educação
Portaria N°007/2017

ANEXO I

Componente curricular (disciplinas)	Pré - requisitos
Arte	Estudantes a partir do 5º período do curso de Artes; Curso de nível superior na área da educação em nível de licenciatura plena; Curso de Pós-Graduação na área de Artes; Magistério em nível superior e curso de Pós-Graduação na área de Artes; Graduados em Pedagogia.
Educação Especial	Graduados em Pedagogia; Pós-graduação “Lato Sensu” em Educação Especial com duração mínima de 360 horas, com aprovação de monografia.
Inglês	Licenciatura Plena em Inglês; Estudantes a partir do 5º período do curso de Letras/Inglês;
Educação Física	Licenciatura em Educação Física, com Registro atualizado no CNFEF/CREF.
Práticas de Leitura	Graduados em Pedagogia.

NOTA: Os pré-requisitos descritos no ANEXO I devem ser comprovados pelos professores efetivos, que se cadastrarem para atuar com CHE na condição de professores não habilitados, seguindo as regras estabelecidas neste edital.





18 - 04 - 1964
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO